



## Requerimento

REQUERIMENTO Nº 066/2025

REQUERIDO: Poder Executivo Municipal

REQUERENTE: Vereadores Petterson Garcia de Souza, Núbia Ramos Rodrigues, Dalva Charles de Mello

ASSUNTO: Solicitação de informações relativas acerca das informações prestadas no Ofício 345/GAB/2025 em resposta ao Requerimento Nº 035/2025

Prezados(as) Senhores(as),

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, requer que seja oficiado à Secretaria Municipal de Saúde, para que apresente novos esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca das informações prestadas no Ofício 345/GAB/2025 em resposta ao Requerimento Nº 035/2025 entregue no dia 30 de setembro de 2025, tendo em vista as inconsistências verificadas.

Considerando que, é prerrogativa do Vereador, solicitar informações e documentos relativos à administração pública, ao Chefe Do Executivo.

Considerando que a Secretaria informou que todas as farmácias públicas contam com farmacêuticos durante todo o horário de funcionamento, mas não apresentou escalas de trabalho nem carga horária individualizada de cada profissional, impossibilitando a verificação do efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.021/2014. Ou seja, não houve apresentação clara das cargas horárias dos farmacêuticos nem comprovação efetiva de escalas que assegurem a cobertura integral.

Considerando que a mesma resposta menciona a inexistência de Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), embora esta conste no site oficial da Prefeitura, configurando contradição que precisa ser esclarecida;

Considerando que a designação de Responsáveis Técnicos (RT) sem comprovação documental e sem compatibilidade de carga horária pode acarretar em ilegalidade, uma vez que a farmácia só pode funcionar com RT regularmente habilitado e presente durante todo o expediente;

*RESP. TÉCNICO*





Considerando que, em especial, o Hospital Municipal funciona em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, e, portanto, é dever legal e sanitário que haja farmacêutico responsável técnico em tempo integral, sob pena de grave infração à legislação sanitária e risco direto à segurança dos pacientes;

Considerando que é prerrogativa constitucional e legal do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública, sendo inaceitável a prestação de respostas genéricas, sem documentos comprobatórios, que denotam descaso com este Parlamento;

Considerando que a resposta enviada pela Secretaria Municipal de Saúde não atende de forma satisfatória aos questionamentos formulados, havendo contradições e ausência de informações que comprometem a transparência administrativa e dificultam o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo.

Considerando que, nos termos da legislação vigente, toda e qualquer farmácia e drogaria deve dispor de:

- ✓ Farmacêutico habilitado como Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia;
- ✓ Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia;
- ✓ Licença Sanitária Estadual válida;
- ✓ Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE) emitidas pela Anvisa, quando cabíveis;
- ✓ Sendo certo que a ausência, em especial da CRT e do RT regularmente habilitado, caracteriza irregularidade grave e passível de autuação sanitária.

Pelo presente e na forma regimental, e da Lei Orgânica Municipal, requeremos ouvido o douto plenário, seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal de Sumidouro, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente as seguintes informações, haja vista as inconsistências constatadas:

1. A Secretaria afirma que todas as farmácias contam com farmacêuticos durante todo o horário de atendimento ao público. No entanto, a própria resposta reconhece a existência de servidores não farmacêuticos (denominados "farmacinhas") atuando na dispensação de medicamentos. Requer-se:

- ✓ Informar de forma detalhada como se dá a supervisão efetiva dos farmacêuticos sobre esses servidores, indicando escalas de acompanhamento, horários e locais.





- ✓ Explicar de que forma se garante o cumprimento integral da Lei Federal nº 13.021/2014, que exige a presença do farmacêutico como responsável técnico durante todo o funcionamento da farmácia.

2. A resposta informa que não há uma Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigente, embora conste no site da Prefeitura referência à sua existência. Requer-se:

- ✓ Esclarecimento imediato acerca da contradição entre a resposta oficial (que afirma inexistência) e o site da Prefeitura (que menciona sua existência);
- ✓ Encaminhamento da versão mais atualizada da REMUME ou, na ausência desta, a justificativa legal para sua omissão.

3. Não foram apresentadas as cargas horárias semanais de cada farmacêutico, tampouco as escalas completas que comprovem a cobertura integral do horário de funcionamento das farmácias. Requer-se:

- ✓ Cópias das escalas mensais de trabalho e cargas horárias individuais de todos os farmacêuticos vinculados à rede municipal, especificando os locais de lotação e turnos de cobertura;

4. Foi informado que há dois coordenadores de farmácia nomeados por portaria do Prefeito. Requer-se:

- ✓ Descrição detalhada das atribuições legais de cada coordenador, bem como sua compatibilidade com a função de Responsável Técnico prevista na legislação sanitária.

5. Que sejam enviadas cópias das portarias de designação de Responsável Técnico (RT) de cada farmácia municipal, incluindo especificamente o Hospital Municipal, com comprovação de que o serviço dispõe de farmacêutico em regime de 24h;

6. Sobre a documentação sanitária obrigatória:

- ✓ Encaminhar cópias atualizadas da Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, Licença Sanitária Estadual, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando aplicável, Autorização Especial (AE) da Anvisa de todas as farmácias públicas municipais.



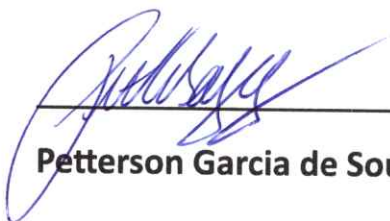
# *Estado do Rio de Janeiro* *Câmara Municipal de Sumidouro*



Reforça-se que é prerrogativa do Poder Legislativo fiscalizar os atos da Administração Pública, razão pela qual solicita-se a apresentação documental dos itens acima requeridos, sob pena de caracterizar-se descumprimento ao dever de transparência e violação ao princípio constitucional da publicidade.

O presente requerimento tem como objetivo garantir a transparência, legalidade e controle sobre o funcionamento das Farmácias Públicas Municipais.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2025

  
**Petterson Garcia de Souza**

  
**Núbia Ramos Rodrigues**

  
**Dalva Charles de Mello**